



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.642/99

“CRIA O ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, A GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E O ABONO SALARIAL (FUNDEF) PARA O PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Ficam criadas no Magistério Público do Município de Itaituba, as seguintes vantagens:

- I - Adicional de Escolaridade;
- II - Gratificação de Capacitação;
- III - Abono Salarial (FUNDEF).

DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Art. 2º - O adicional de escolaridade será devido ao titular do cargo de Professor da Educação Básica (PMI-MPEB-PR), graduação em Nível Superior, para cujo exercício a lei exija habilitação correspondente à conclusão de grau universitário, em sua área de atuação ou áreas afins, calculado sobre o salário base, nos seguintes percentuais:

- I - Licenciatura Plena (PMI-MPEB-PR5).....50% (cinquenta por cento);
- II - Licenciatura Curta (PMI-MPEB-PR3).....40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – A afinidade será comprovada através de autorização expedida pelo órgão competente de inspeção e documentação escolar do Município de Itaituba.

DA GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º - A gratificação de capacitação será devida ao titular do cargo de Professor da Educação Básica (PMI-MPEB-PR1), com 2º Grau Magistério, calculada sobre o salário base, nos seguintes percentuais e que preencham os seguintes requisitos:

- I - Estudante..... 40% (quarenta por cento);
- II - Estudos Adicionais..... 30% (trinta por cento);
- III - Pedagógico..... 20% (vinte por cento).



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Professor Estudante receberá a gratificação enquanto estiver efetivamente freqüentando curso universitário correspondente a curso de Licenciatura Plena, devendo comprovar semestralmente referido requisito.

Art. 4º - As vantagens previstas acima não são cumulativas.

DO ABONO SALARIAL (FUNDEF)

Art. 5º - O abono salarial, a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF (Lei nº 9.424/96) será devido ao titular do cargo de Professor da Educação Básica (PMI-MPEB-PR), desde que haja disponibilidade financeira, específica, de referido fundo, calculado sobre o salário base, nos percentuais a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As vantagens previstas na presente lei não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 28 de junho de 1999.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração